



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 3.280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso, 366 Ficha Orçamentária.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 2 de 21

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de setembro de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01597/2019 Data: 25/04/2019

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 040/2019

Protocolo Câmara: 27915/2019 Data: 30/08/2019

Autógrafo: 052/2019 Data de Aprovação: 16/09/2019

Publicação: A SEMANA Data: 18, 09, 19 Edição: 4011

Visto do servidor responsável: Y



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 3 de 21

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. ___/2019

Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do município e referências.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado por sua Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Diretora Municipal, CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº. 17.919.230-9 SSP/SP, CPF nº. 137.130.088-76, residente e domiciliada na Avenida Galdino, 199, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. OSNIR ZANCANARO, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 5.411.794-X - SSP/SP, CPF nº. 726.815.608-10, residente e domiciliado na Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na Lei Municipal nº. ____, de ____ de ____ de ____; no Processo Administrativo nº 1597/2019, e nas demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 4 de 21

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências, com resolutividade quanto à demanda clínica e/ou cirúrgica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Disponibilidade Médica consistirá na prestação de serviços pela CONVENIADA de internações, bem como interconsultas, cirurgias e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas abaixo especificadas:

- I - Ortopedia;
- II - Anestesiologia;
- III - Cirurgia Geral;
- IV - Cardiologia;
- V - Clínica Médica;
- VI - Pediatria e Neonatologia;
- VII - Serviço de Verificação de Óbito (SVO);
- VIII - Ginecologia e Obstetrícia;
- IX - Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia, Raio-X, Tomografia e outros);
- X - Auxílio Cirurgia;
- XI - Otorrinolaringologia.

§ 1º Os serviços serão prestados quando o paciente necessitar e desde que solicitados pelo profissional médico da CONVENIADA que estiver prestando assistência ao paciente, seja ele o médico responsável pelo paciente, o médico plantonista ou ainda o médico de alguma das seguintes especialidades relacionadas nesta cláusula.

§ 2º É vedada a cobrança, ao cliente do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA, administrativa e legalmente, por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto.

§ 3º No atendimento das especialidades estabelecidas no âmbito deste convênio, os profissionais médicos estarão em regime de disponibilidade, sendo que comparecerão na Unidade Hospitalar ou Pronto Atendimento da CONVENIADA para



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 5 de 21

prestar atendimento aos pacientes, sempre que convocados para tal finalidade, respeitando-se a escala de disponibilidade, a ser estabelecida pela CONVENIADA.

§ 4º A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Verificação de Óbito, em domicílio.

§ 5º O Serviço de Verificação de Óbito em domicílio consistirá em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município.

§ 6º A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, quer a prestação do serviço seja realizada nas instalações da CONVENIADA ou em domicílio, conforme os §§ 4º e 5º desta cláusula.

§ 7º Nas intercorrências que caracterizarem URGÊNCIA e/ou EMERGÊNCIA, que ocorrerem em pacientes internados, cujo médico responsável encontrar-se em regime de disponibilidade, o atendimento imediato deverá ser feito por médico do Pronto Atendimento da CONVENIADA.

§ 8º Para fins deste convênio, considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

§ 9º Para alcançar os objetivos deste convênio, a prestação da Assistência Médica Hospitalar Especializada pela equipe de profissionais médicos será nas 24 horas do dia, os sete dias da semana, de acordo com a escala, respeitado o que está especificado no § 3º desta cláusula.

§ 10. Os serviços das equipes médicas serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Convênios, conforme consta deste convênio, de acordo com os seguintes critérios: evolução completa, prescrição, legibilidade, data, horário da visita, carimbo e assinatura do profissional assistente.

§ 11. O DEPARTAMENTO informará e notificará a CONVENIADA sobre os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas ou a infração cometida, de modo que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema, aplicando as penalidades correspondentes.

§ 12. Em caso de reincidência, o DEPARTAMENTO solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais médicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 6 de 21

§ 13. A substituição de que trata o § 12 desta cláusula deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

§ 14. Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de até um ano da data da penalidade aplicada ao profissional médico por infração cometida anteriormente.

Subcláusula I – Da Clínica Médica

§ 15. A CLÍNICA MÉDICA contará com uma equipe de médicos composta por clínicos gerais, para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar da CONVENIADA, sendo responsável por:

I - admitir e realizar a primeira prescrição para todos os pacientes provenientes do Pronto Atendimento e, havendo necessidade de avaliação do paciente por outro médico de alguma especialidade, o médico da Clínica Médica deverá solicitar esta interconsulta de médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário;

II - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica Médica da CONVENIADA;

III - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente do Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente ao médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

IV - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Clínica Médica, quando houver;

V - acompanhar diariamente as internações nos leitos (clínica médica), sendo responsável pela assistência presencial e diária aos referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

VI - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Subcláusula II – Da Clínica de Cirurgia Geral

§ 16. A equipe médica da CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL será composta por médicos com especialidade em Cirurgia Geral para atendimento a pacientes na Unidade Hospitalar e no Pronto Atendimento da CONVENIADA.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 7 de 21

§ 17. O médico integrante da equipe de Cirurgia Geral deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela especialidade de Cirurgia Geral da CONVENIADA;

II - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada pelo médico responsável pelo paciente para o médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados pela Cirurgia Geral, quando houver;

IV - acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Subcláusula III – Da Clínica de Anestesiologia

§ 18. A CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA contará com médicos anestesistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias sob anestesia de pacientes internados na Unidade Hospitalar da CONVENIADA, independente da especialidade; e da coleta de "liquor" de urgência, solicitadas pelo Pronto Atendimento, sendo que neste último em casos excepcionais.

§ 19. O médico integrante da equipe de anestesiologia deverá:

I - atender todos os pacientes internados sob anestesia que venham a necessitar de procedimentos cirúrgicos na CONVENIADA;

II - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para o médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - realizar as avaliações pré e pós-operatórias dos pacientes;

IV - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 8 de 21

Subcláusula IV – Da Clínica de Ortopedia

§ 20. A CLÍNICA DE ORTOPEDIA contará com médicos ortopedistas, com comprometimento de atender todas as cirurgias ortopédicas e casos clínicos ortopédicos de pacientes internados na Unidade Hospitalar da CONVENIADA, provenientes do Pronto Atendimento.

§ 21. Os profissionais médicos da Clínica de Ortopedia farão o atendimento de urgência aos pacientes atendidos inicialmente no Pronto Atendimento, conforme o Protocolo Clínico estabelecido pelo CRM;

§ 22. O médico integrante da equipe de Ortopedia deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas e cirúrgicas da especialidade ortopédica dos pacientes internados sob sua responsabilidade, assim como do Pronto Atendimento;

II - realizar interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM) sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade da Clínica Ortopédica, quando houver;

IV - acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade, sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Subcláusula V – Da Clínica de Pediatria

§ 23. A CLÍNICA DE PEDIATRIA contará com médicos pediatras, com comprometimento de atender todos os casos clínicos de pacientes internados pela Clínica Pediátrica da CONVENIADA, provenientes do Pronto Atendimento e também de recepcionar e avaliar o recém-nascido em sala de parto da Maternidade da CONVENIADA.

§ 24. O médico integrante da equipe de Clínica Pediátrica deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados pela Clínica



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 9 de 21

Pediátrica da CONVENIADA e/ou Pronto Atendimento;

II - realizar Interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Pediátrica, quando houver;

IV - acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos (Clínica Pediátrica) sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao paciente.

Subcláusula VI – Da Clínica Obstétrica e Ginecológica

§ 25. A CLÍNICA OBSTÉTRICA E GINECOLÓGICA contará com médicos obstetras e ginecologistas, com o comprometimento de prestar assistência às mulheres e gestantes, de baixo risco, em situações de urgência e/ou emergência que se encontrem internadas na Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA.

§ 26. O médico integrante da equipe da Clínica Obstétrica e Ginecológica deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica da CONVENIADA e/ou Pronto Atendimento;

II - realizar Interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados na Clínica Obstétrica e Ginecológica, quando houver;

IV - acompanhar diariamente, nos leitos, os pacientes sob sua responsabilidade (Clínica Obstétrica e Ginecológica), sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias a ampla assistência ao



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 10 de 21

paciente.

Subcláusula VII – Da Clínica de Cardiologia

§ 27. A CLÍNICA DE CARDIOLOGIA contará com médicos cardiologistas, com comprometimento de atender todos os pacientes internados sob sua responsabilidade na Unidade Hospitalar da CONVENIADA e/ou provenientes do Pronto Atendimento.

§ 28. O médico integrante da equipe de Cardiologia deverá:

I - atender todas as intercorrências clínicas dos pacientes internados sob sua responsabilidade;

II - realizar Interconsulta clínica quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - constatar e atestar óbitos dos pacientes internados para a especialidade de Cardiologia, quando houver;

IV - acompanhar diariamente os pacientes sob sua responsabilidade nos leitos sendo responsável pela assistência presencial e diária a referidos pacientes, com evolução e prescrição "in loco";

V - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

Subcláusula VIII – Da Radiologia e Imagem

§ 29. O serviço de Radiologia e Imagem, contará com médicos especialistas em diagnóstico por imagem, com comprometimento de atender todos os pacientes internados sob sua responsabilidade na Unidade Hospitalar da Santa Casa de Paraguaçu Paulista e / ou provenientes do Pronto Atendimento.

§ 30. O médico integrante do serviço de Radiologia e Imagem deverá:

I - atender todas as solicitações de exames;

II - realizar o exame quando for solicitado por outra clínica, com a maior brevidade possível, obedecendo os princípios éticos da profissão e legislação vigente no Conselho de Classe (CRM), sendo que a solicitação deverá ser realizada do médico responsável pelo paciente para médico da disponibilidade, da especialidade



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 11 de 21

desejada, via telefone ou presencial, devendo ser registrado em prontuário;

III - desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para execução deste convênio;

II - Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;

III - constituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) deste convênio, por meio de portaria, composta dos seguintes membros:

a) 1 (um) representante do DEPARTAMENTO;

b) 1 (um) representante do Setor de Auditoria do DEPARTAMENTO;

c) 1 (um) representante da CONVENIADA;

IV - Avaliar mensalmente, por meio de elaboração de relatórios, o cumprimento do objeto conveniado, encaminhando cópias à CONVENIADA, para conhecimento e correção de eventuais falhas do serviço;

V - Supervisionar, avaliar o cumprimento das escalas apresentadas.

VI - Informar e notificar a CONVENIADA sobre os profissionais médicos que não atenderem às expectativas propostas ou a infração cometida, de modo que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema, aplicando as penalidades correspondentes.

VII - solicitar à CONVENIADA, em caso de reincidência, a substituição dos profissionais médicos, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação;

VIII - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à CONVENIADA:

I - Prestar os serviços previstos neste convênio, de forma contínua e sem interrupção, respondendo e atendendo a todas solicitações inerentes a este



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 12 de 21

convênio;

II - Manter todo recurso necessário à prestação dos serviços dentro da sede da CONVENIADA;

III - Elaborar, avaliar, controlar, fazer cumprir e disponibilizar em todos os setores as escalas;

IV - Indicar o nome do responsável pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizado o DEPARTAMENTO de qualquer alteração;

V - Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;

VI - Realizar contratos com os profissionais médicos que prestarão os serviços, enviando uma cópia do contrato ao DEPARTAMENTO;

VII - Preencher adequadamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética, por intermédio dos profissionais contratados, com letra legível e sem abreviaturas;

VIII - Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto deste convênio;

IX - enviar ao DEPARTAMENTO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês que antecede ao mês de competência, a escala, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e pela Provedoria da CONVENIADA, a ser avaliada e aprovada pelo DEPARTAMENTO em vinte e quatro horas;

X - Cumprir a escala, e comunicar imediatamente, por escrito ao DEPARTAMENTO, quaisquer possíveis alterações na mesma, com antecedência de vinte e quatro horas;

XI - Prestar o exercício da Medicina com autonomia nas especialidades relacionadas neste convênio aos pacientes internados e de urgência/emergência que necessitarem de avaliação, conduta e tratamento;

XII - Manter os plantonistas da Disponibilidade, nas especialidades descritas neste convênio, obrigatoriamente acessíveis via telefone fixo ou celular, para comparecimento de imediato sempre que forem chamados pelo médico do Pronto Atendimento, registrando o comparecimento em documento específico de frequência;

XIII - enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório pormenorizado referente aos serviços realizados, conforme ANEXO ÚNICO;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 13 de 21

XIV - Manter a prestação dos serviços conveniados nas vinte e quatro horas do dia, durante os sete dias da semana, por profissionais médicos das especialidades conveniadas, mediante escala, de acordo com o horário de funcionamento da CONVENIADA e do Pronto Atendimento, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos por este convênio;

XV - prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e interconsultas especializadas aos usuários provenientes do Pronto Atendimento, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações e atendimento especializado nas Clínicas: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Ginecológica e Obstétrica, Clínica de Terapia Intensiva (UTI) e Otorrinolaringologia;

XVI - realizar toda e qualquer solicitação de interconsultas ou avaliação de especialidade médica em impresso ou sistema próprio, constando os dados do paciente, indicação clínica, motivo da solicitação, data, hora e CRM do médico, conforme ANEXO ÚNICO;

XVII - constar de toda e qualquer avaliação de interconsulta de especialidade, os dados do paciente, a avaliação da especialidade e a conduta adotada, devendo ainda constar data, hora e CRM do especialista;

XVIII - assumir a responsabilidade de disponibilização de um plantonista para acompanhar o paciente em transferências da instituição para outras unidades hospitalares e ambulatoriais da região, através de ambulância do Município ou ainda se responsabilizar pelos custos de transporte por meio de UTI Móvel, sendo que os pacientes deverão estar acompanhados por profissionais médicos conforme avaliado e indicação médica;

XIX - comprovar, a realização dos atendimentos, enviando relatórios de indicadores até o quinto dia útil subsequente de cada mês, compreendendo o período de fechamento do primeiro ao último dia de cada mês;

XX - manter a regularidade da documentação e registros necessários junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento, sendo:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Registro da Comissão de Ética Médica;
- c) Registro do Diretor Técnico;
- d) Registro do Diretor Clínico;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 14 de 21

XXI - permitir o acesso em suas instalações 24 horas, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços conveniados, assegurando-se o exato cumprimento da prestação de serviços;

XXII - ceder as informações necessárias ao DEPARTAMENTO quando solicitadas formalmente à administração da CONVENIADA;

XXIII - garantir, aos usuários do Pronto Atendimento, o acesso aos serviços pactuados neste convênio, de forma integral e contínua, por meio dos fluxos de referências estabelecidas pelo DEPARTAMENTO;

XXIV - disponibilizar diariamente ao Setor de Auditoria do DEPARTAMENTO, os leitos disponíveis para internação, por meio do endereço eletrônico: <auditor.saude@eparaguacu.sp.gov.br>;

XXV - providenciar que toda internação de usuários provenientes do Pronto Atendimento, ocorrerão de acordo com as AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) já pactuadas pelo MUNICÍPIO;

XXVI - aplicar penalidades aos médicos aderentes a este convênio, devendo até mesmo substituir os profissionais que não atenderem às expectativas propostas, no prazo de até 30 (trinta) dias;

XXVII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste convênio;

XXVIII - comunicar de imediato o DEPARTAMENTO a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do objeto deste convênio;

XXIX - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem como de eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

XXX - divulgar a todo corpo médico aderente, por meio de documento que comprove a ciência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos plantonistas do serviço de disponibilidade médica e demais funcionários da CONVENIADA.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 15 de 21

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional, membro ou não do Corpo Clínico.

Parágrafo único. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante anual de até **R\$ 1.901.636,16 (um milhão novecentos e um mil seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**, onerando a seguinte classificação orçamentária:

02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA

10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01.00.310.000 Fonte de Recurso

366 Ficha Orçamentária

§ 1º Os repasses serão realizados em parcelas mensais de até **R\$ 158.469,68 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a partir da data de início da vigência.

§ 2º A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta bancária específica e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0105-8, Conta-Corrente nº 29465-9 – Praça de Pagamento: Banco de Brasil Paraguaçu Paulista.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos deste convênio com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

§ 4º Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados imediatamente em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

§ 5º Os rendimentos da aplicação prevista no § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio, e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 16 de 21

as prestações de contas do ajuste.

§ 6º As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto deste convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente convênio.

§ 7º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas deste convênio correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

§ 8º Os valores deste convênio serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 meses.

§ 9º A data base do reajuste anual deste convênio será o mês de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos municipais competentes e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - Relação dos pagamentos efetuados;

III - Relação de bens adquiridos;

IV - Conciliação de saldo bancário;

V - Cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

§ 1º A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

§ 2º As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente ao MUNICÍPIO até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com os serviços prestados, conforme ANEXO ÚNICO;

II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 17 de 21

§ 3º A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao MUNICÍPIO, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

§ 4º O setor competente do MUNICÍPIO elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

§ 5º O MUNICÍPIO informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento desta comunicação.

§ 6º A prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pelo MUNICÍPIO.

§ 7º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente, em conta indicada pelo setor competente do MUNICÍPIO.

§ 8º O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação expedida pelo DEPARTAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial deste convênio observará o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 65, inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de **60 (sessenta) meses, a partir de 1º de setembro de 2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigação constantes deste convênio, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 18 de 21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 1º A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso da rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.

§ 3º Se no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada multa.

§ 4º A CONVENIADA poderá rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Notificação.

§ 5º No caso de rescisão por parte do MUNICÍPIO, não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 6º Quando, por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o serviço em alguma das especialidades previstas neste convênio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço de Disponibilidade Médica, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste convênio, do valor que estiver sendo pago à especialidade.

§ 7º Configurada a situação descrita no § 6º desta Cláusula, a denúncia parcial do Convênio, para não trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo circunstância que se caracterize como caso fortuito ou força maior.

§ 8º Ainda, na ocorrência do fato previsto nos §§ 6º e 7º desta Cláusula, considerando a hipótese de o MUNICÍPIO resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de disponibilidade médica na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente desses profissionais serem ou não membros de seu Corpo Clínico, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 19 de 21

dependências, desde que sejam credenciados pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e cadastrados na CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o competente Termo Aditivo.

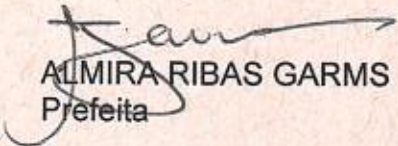
Parágrafo único. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo DEPARTAMENTO, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

Parágrafo único. E, por estarem de acordo, firmam o presente, em **2 (duas)** vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

OSNIR ZANCANARO
Provedor

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 20 de 21

2. _____

Nome:

RG nº



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.280, de 17 de setembro de 2019 Fls. 21 de 21

**ANEXO ÚNICO - Modelo de Controle Mensal dos Atendimentos Solicitados e
Realizados da Disponibilidade Médica**

Unidade:				Mês/Ano:				
MÉDICO SOLICITANTE				MÉDICO SOLICITADO				
Data	Hora	Nome e CRM Médico	Nome do Paciente	Clínica Solicitada	Nome do Médico e CRM	Data	Horário de atendimento	Conduta

Paraguaçu Paulista-SP, ___ de ___ de ____.

Nome e Assinatura
Responsável



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

Nome: Osnir Zancanaro
Cargo: Provedor
CPF: 726.815.608-10
RG: 5.411.794-X SSP/SP
Data de Nascimento: 09/06/1950
Endereço residencial: Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista-SP
E-mail institucional: stacasapta@netonne.com.br
E-mail pessoal: osnir_zancanaro@hotmail.com
Telefone Residencial: (18) 3361-1260
Telefone Comercial: (18) 3361-1133
Telefone Celular: (18) 99810-3726
Período de gestão: 20/03/2016 a 15/03/2020

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 1597/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): ____/2019

OBJETO: Custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Município e referências.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: : (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2019.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Almira Ribas Garms – Prefeita
CPF: 110.722.998-79 RG: 5.878.173-0
Data de Nascimento: 24/06/1942
Endereço residencial completo: Avenida Paraguaçu, 784, Centro.
E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com
Telefone: (18) 3361-9100

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Cristiane Bomfim Lima Gomes – Diretora do Departamento Municipal da Saúde
CPF: 137.130.088-76 RG: 17.919.230-9
Data de Nascimento: 18/01/1969
Endereço residencial completo: Avenida Galdino, 199, Centro.
E-mail institucional: cristiane.gomes@eparaguacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: cristianeppta@yahoo.com.br
Telefone: (18) 3361-9910

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Osnir Zancanaro – Provedor
CPF: 726.815.608-10 RG: 5.411.794-X
Data de Nascimento: 09/06/1950
Endereço residencial completo: Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi.
E-mail institucional: stacasapta@netonne.com.br
E-mail pessoal: osnir_zancanaro@hotmail.com
Telefone: (18)3361-1133

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PLANO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE DISPONIBILIDADE MÉDICA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo estabelecer ações de Serviços dos Profissionais Médicos do Plantão de Disponibilidade da Retaguarda Médica da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista a pacientes internados, as atividades e os indicadores são acordados entre o Departamento Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista. O plano de trabalho refere-se da interação dos serviços, garantindo a atenção aos pacientes internados e às urgências e emergências, o serviço de apoio e diagnóstico e assistência hospitalar, garante o atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, resolutividade, qualidade e sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado.

1.1 Breve Histórico da Entidade

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é uma entidade filantrópica privada e, desde sua fundação em 18 de maio de 1947, tem como principal atividade a prestação de serviços de Média Complexidade para os atendimentos médico-hospitalares: ambulatorial, internação e diagnose, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES nº. 2082519 do Ministério da Saúde.

Com objetivos precípuos na missão, visão e valores, este hospital está engajado na prestação de assistência médico-hospitalar: ambulatorial e internação, das diversas especialidades médicas e variados tipos de exames e serviços, que muito tem contribuído para o município e região, buscando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, haja vista que aderiu ao Programa de Revitalização da Qualidade dos Hospitais Filantrópicos (CPFL)



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

CEALAG e conquistado o Certificado OURO de QUALIDADE, outra melhoria que tem proporcionado é a agilidade nos conhecimentos de Educação Continuada e Educação Permanente (palestras, cursos e capacitações/ treinamentos) através da adesão ao Programa de Telemedicina/ Videoconferência do EDUCASUS/ FEHOSP que possibilita aos profissionais desta instituição manter-se atualizados frente as novas informações, haja vista sem uma instituição que está cada vez mais à frente dos desafios e tem buscado constantes melhorias dos serviços prestados respeitando e priorizando a qualidade e humanização dos seus usuários, clientes e colaboradores.

Missão: Prestar assistência hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social.

Visão: Ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento de sua missão.

Valores: Honrar a Deus, Respeito, Justiça, Aprendizado Organizacional, Competência

1.2 Características da Entidade

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é mantenedora do único Pronto Atendimento, Maternidade, Centro Cirúrgico, UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto – Tipo II, credenciada com 10 leitos SUS) e, Serviços de Diagnose para atender nas 24 horas uma população aproximada de 50 mil habitantes de Paraguaçu Paulista e outros municípios e, é referência aos municípios de Borá, Cruzália, Lutécia e Florínea, conforme estabelecido na PPI - Programa Pactuado Integrado pelo Gestor do Município e responde à DRS IX - Marília. É o único hospital geral, filantrópico conveniado com o SUS no município de Paraguaçu Paulista. Foi fundado em 18 de maio de 1947, com 72 anos de existência. Tem como objeto a assistência ambulatorial e hospitalar com disponibilização de 107 leitos gerais, sendo 88 leitos destinados aos atendimentos do SUS - Sistema Único de Saúde destes leitos: 10 leitos são de UTI Adulto tipo II e 10 leitos de

(Handwritten signatures and initials)



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

observação e demais leitos para internação, sendo com um teto físico de 261 internações por mês. É uma instituição de Média e Alta Complexidade regulada pela Central de Regulação de Urgência e Emergência – CROSS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para casos de alta complexidade e conta com o serviço de UTI móvel referenciada pelo Departamento de Saúde do Município.

- Instituição credenciada/habilitada pelo Ministério da Saúde em: UTI Adulto Tipo II – 10 leitos, que estão na Central de Regulação de Urgência/Emergência da DRS-IX Marília e;

- Atende os serviços de Urgência e Emergência e, Internação 24 horas com disponibilidade da retaguarda médica à distância para as especialidades de pediatria e neonatologia, ginecologia e obstetrícia, clínica médica e tratamentos prolongados, cirurgia geral, anestesiologia, trauma-ortopedia, cardiologia, diagnóstico por imagem (raios-x e ultrassonografia e tomografia computadorizada), bem como dos serviços de dispensação de medicamentos, laboratório de análises clínicas e agência transfusional, psicologia clínica, serviços de nutrição e dietética.

É uma instituição hospitalar que tem como responsabilidade social, desenvolvimento do Projeto Superação na Escola Estadual Profa. Diva Figueiredo da Silveira – Paraguaçu Paulista/SP e, palestras Falando sobre Drogas através do Setor de Captação de Recursos em parceria o Grupo de Apoio Humanitário – GAH.

População usuária

A população atendida pela Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é estimada em:

MUNICÍPIO	Nº. DE HABITANTES
Borá	805 hab.
Cruzália	2.274 hab.
Lutécia	2.714 hab.
Paraguaçu Paulista	42.278 hab.
TOTAL DE HABITANTES LOCAL/REGIONAL	48.071 hab.

Fonte: IBGE/2010

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Por ser o único hospital do município de Paraguaçu Paulista com Pronto Atendimento, presta serviço ambulatorial e urgência e emergência dos pacientes do município e região e, pacientes provenientes de acidentes diversos.

INTERNAÇÕES POR ESPECIALIDADES - Clínicas

Internações por clínica	Meta/mês	Média de Permanência	Nº. de Leitos
Clínica médica	110	5 dias	19
Clínica cirúrgica	63	3 dias	17
Pediátrica Cirúrgica	19	2 dias	3
Pediátrica Clínica	29	3 dias	12
Obstetrícia e Ginecológica	40	2 dias	17
UTI		5 dias	10
Totais	261		78

LEITOS POR INTERNAÇÕES E ESPECIALIDADES SUS

Leitos por Internações	Especialidade	Quantidade	Total
Clínica médica	Ortopedia	3	19
	Cardiologia	3	
	Genitourinário	2	
	Aparelho Digestivo	5	
	Doenças Endócrinas	2	
	Doenças Infecciosas	1	
	Pneumologia	3	
Clínica cirúrgica	Ortopedia	4	17
	Urologia	1	
	Oftalmologia	1	
	Aparelho Digestivo	9	
	Otorrino	2	
Clínica Gineco/Obstétrica	Obstetrícia clínica	3	17
	Ginecologia Clínica	3	
	Obstetrícia	8	
	Cirurgia ginecológica	2	
	Patologia Neonatal	1	
Clínica Pediátrica	Clínica Pediátrica	12	15
	Cirurgia Pediátrica	3	
UTI		10	10
Total Geral			78

Obs. 10 leitos de UTI adulto, tipo II credenciado no SUS e regulado pela CROSS (Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo).



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapota@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Funcionamento da Entidade:

Período do ano: **JANEIRO À DEZEMBRO**

Horário: **24 horas**

Visitas (diárias):

Visita Geral (SUS): Portas Abertas: das 12:00 às 16:30 hs

Visita UTI: das 12:00 às 12:30 e, das 17:30 às 18:00 hs.

Visita (Convênios e Particulares): das 08:00 às 19:00 hs

Visita (Religiosa): das 16:30 às 17:00 hs

Troca de Acompanhante: das 07:30 às 08:30 e, das 18:00 às 19:00 hs.

Obs: Acompanhantes para pacientes acima de 60 anos, crianças e adolescentes até 18 anos e, Gestantes parto e pós-parto.

Acessibilidade:

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista – Hospital Beneficente, Filantrópico e privado, é o único hospital do município referenciado pela PPI - Programa Pactuada Integrada aos municípios Borá, Cruzália e Lutécia, situado a Rua Caramuru, nº. 568 – Centro de Paraguaçu Paulista, conta com Pronto Atendimento à Rua Marechal Deodoro, próximo ao nº. 637 - Centro, realiza atendimento ambulatorial, além das urgências e emergências e referência para todo o tipo de acidentes da região com abrangência às rodovias estaduais: SP 284 (Prefeito José Gagliardi: de Paraguaçu Pta a Quatá) e (Manílio Gobbi: de Paraguaçu Pta a Assis), SP 421 (Prefeito Jorge Bassil Dower: de Paraguaçu Pta a Ipe) e, SP 333 (José Bassil Dower: Paraguaçu Pta a Oscar Bressane).



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 Entidade

Razão Social: **Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista**

Nome Fantasia: **Santa Casa de Paraguaçu Paulista**

CNPJ: **53.638.649/0001-07**

Atividade: **Atendimento Hospitalar**

Código da Atividade: **8610-1/01**

CNAS: **Renovação com validade: 31/12/2021 - Portaria nº. 1.370 de 31/08/2018**

CNES: **2082519 - TIPO: Hospital Geral de Média Complexidade - LEITOS: 107**

Endereço: **Rua Caramuru, 568, Centro - Paraguaçu Paulista/ SP - CEP 19700-000**

Telefone e Fax: **18 3361 1133/3361 1988**

SITE: **www.hospitalparaguacu.com.br**

E-mail: **stacasapta@netonne.com.br**

Fundação: **18/05/1947**

UPF: **Decreto nº. 68.643 de 21/05/1971 (revogada)**

UPE: **Lei nº. 1.728 de 1957 e Lei nº. 4.582 de 2/01/1958**

UPM: **PL 790 de 30/05/1967**

Inscrição Municipal: **77590**

Inscrição Estadual: **ISENTA**

Alvará de Funcionamento: **48/2019 – validade 31/12/2019**

Atestados 3 órgãos: **Departamentos de Saúde, Prefeitura e Delegacia.**

Licenças de Funcionamento: **Hospital Geral, Dispensário de Medicamentos (Farmácia), Radiologia e Equipamentos, Agência Transfusional (Banco de Sangue).**

Dados bancários:

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
001	0105-8	29465-9	Banco do Brasil – Paraguaçu Paulista



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: slacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br
Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

2.2 Responsáveis:

Responsável pela Instituição (Provedor): Osnir Zancanaro

CPF: 726.815.608-10

RG: 5.411.794-X-SSP/SP emis.: 22/04/2015

D/N: 09/06/1950

Endereço: Rua Seije Hashimoto, n°. 422 – Jardim Panambi

Município: Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19.700-000

Telefone residencial/ celular do Provedor: 18 3361 1260/ 99810 3726

Email: osnir_zancanaro@hotmail.com

Período de mandato: até 15/03/2020;

Cargo ou Função: Provedor

Diretor Clínico:

Nome: **Dr. Luiz Carlos Otoboni**, CRM n°. 41973

CPF: 031.114.528-08

RG: 7.547.306 – SSP/SP emis.: 20/06/1973

D/N: 18/06/1957

Endereço: Av. Aeroporto, n°. 97- Jardim Aeroporto

Município: Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19.700-000

Telefone residencial/ celular do Diretor Clínico: 18 3361 2071/ 99736 3296

Diretor Técnico:

Nome: **Dr. Toufic Haddad**, CRM n°. 34326

CPF: 419.108.777-00

RG: 9.522.619 – SSP/SP emis.: 12/09/1975

D/N: 03/10/1949

Endereço: Marcelo Adriano Varrone, n°1.375 - Jardim Panambi

Município: Paraguaçu Paulista/SP - CEP 19.700-000

Telefone residencial/ celular do Diretor Técnico: 18 3361 4422/ 99775 4424



3. QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Identificação do Objeto

Objeto	Descrição
Prestação de Serviços dos Profissionais Médicos Especializados de Disponibilidade Médica do Pronto Atendimento	Manutenção da prestação de Serviços dos Profissionais Médicos Especializados de Disponibilidade Médica do Pronto Atendimento e pacientes internados das especialidades médicas: 1. Clínica médica 2. Cirurgia geral 3. Anestesiologia 4. Ginecologia e Obstetrícia 5. Pediatria e neonatologia 6. Cardiologia 7. Diagnóstico por imagem (raio x, ultrassonografia e tomografia) 8. Auxílio de cirurgia 9. Otorrinolaringologia

3.2 Objetivos

3.2.1 Objetivo Geral:

Atender todas as pessoas que necessitam do atendimento dos especialistas dos atendimentos ambulatorial, Urgência e Emergência e pacientes internados 24hs através do Serviços de Profissionais Médicos Especializados de Disponibilidade Médica.

3.2.2 Objetivo Específicos:

O recurso financeiro será destinado para Manutenção da prestação de Serviços dos Profissionais Médicos do Plantão de Disponibilidade Médica do Pronto Atendimento e pacientes internados das especialidades médicas da Clínica médica, Cirurgia geral, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e neonatologia, Cardiologia, Diagnóstico por imagem (raio-x, ultrassonografia e tomografia), Auxílio de cirurgia, Otorrinolaringologia.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

3.3 Justificativa

O recurso será utilizado para manutenção de pagamento da prestação de Serviços de Profissionais Médicos Especializados de Disponibilidade Médica, tendo em vista realizar atendimentos de pacientes que necessitaram de tratamentos da Santa Casa de Paraguaçu Paulista conforme pactuação do município de Paraguaçu Paulista.

3.4 Da Execução dos Serviços

Paciente realiza a Ficha de Atendimento Médico, passa pelo profissional enfermeiro que realiza a classificação de risco de acordo com a portaria nível de gravidade: vermelhos, amarelo, azul, e verde, e encaminhado para o médico plantonista do Pronto Atendimento, que após consulta médica e ou realização de exames de acordo com a conduta médica, havendo necessidade de qualquer das especialidades médica de plantão de disponibilidade em questão: Clínica médica, Cirurgia geral, Anestesiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e neonatologia, Cardiologia, Diagnóstico por imagem (raio-x, ultrassonografia e tomografia), Auxílio de cirurgia, Otorrinolaringologia, aciona o profissional para avaliação do paciente e conduta para continuidade do tratamento.

4. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Atenção à Saúde – Metas Físicas

Serviços ofertados do Plantão dos Serviços de Especialidade Médica de Disponibilidade da Santa Casa de Paraguaçu Paulista.

O Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é o único hospital do município, que conforme convênio firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista através do Departamento Municipal de Saúde e esta instituição hospitalar, presta serviços de atendimento dos Serviços Médicos Especializados de Disponibilidade Médica do Pronto Atendimento à Urgência, Emergência e Ambulatorial e internados 24 horas.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Metas Qualitativas

- Garantir resolutividade nos atendimentos realizados.
- Garantir índice de Satisfação do Usuário.
- Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento para os Profissionais; no mínimo um curso por quadrimestre.

Atenção à Saúde

Urgência e emergência: Garantir a assistência 24 horas urgência e emergência aos pacientes.

Indicadores: Garantia os atendimentos ambulatoriais e de urgência e emergência.

Ambulatorial.

Exames de apoio e diagnóstico: Realizar os exames de diagnóstico.

Metas Quantitativas

- Atendimento de 100% das chamadas solicitadas.
- Realização de 100% dos Procedimentos Clínicos e ou Cirúrgicos gerados pelo Atendimento Ambulatorial, Urgência e Emergência e ou Internado.
- Atender os encaminhamentos realizados pela Rede Municipal por Especialidade e Unidade de Saúde.

Sistema de Acompanhamento e Avaliação

Elaborar e encaminhar os relatórios:

- 1 - Escalas por especialidades médicas, do mês subsequente.
- 2 - Até 10 (dez) dias após o término do mês.
- 3 - Relatório das referidas metas qualitativas e quantitativas do referido mês.

N P 8 0

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

4.1 Metas, Etapas ou Fases de Execução

Meta/ Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Duração (meses)	Valor (R\$) Mês	Valor (R\$) Anual	
1	- O paciente passa pela classificação de risco com o enfermeiro, é encaminhado para consulta com o médico plantonista do Pronto atendimento que após, havendo a necessidade, aciona o profissional médico especializado de plantão de disponibilidade para avaliação e condução do caso e registra no prontuário e na planilha de controle de avaliação. - Médico especialista avalia conduz o caso, registra no prontuário e na planilha de controle de avaliação. - Encaminha planilha de controle de avaliação mensalmente ao gestor do Departamento de Saúde	12 meses	158.469,68	1.901.636,16	
Total			158.469,68	1.901.636,16	
Detalhamento: Especialidade Médica		%	Valor (R\$) Mês	Valor (R\$) Semestral	Valor (R\$) Anual
1	- Cardiologia	4,1667024	6.602,96	39.617,76	79.235,52
	- Pediatria e neonatologia	12,189051	19.315,95	115.895,70	231.791,40
	- Anestesiologia	19,603523	31.065,64	186.393,84	372.787,68
	- Ginecologia e obstetrícia	10,809184	17.129,28	102.775,68	205.551,36
	- Cirurgia geral	14,324608	22.700,16	136.200,96	272.401,92
	- Clínica médica	10,809184	17.129,28	102.775,68	205.551,36
	- Ortopedia e traumatologia	10,809184	17.129,28	102.775,68	205.551,36
	- Serviço de verificação de óbito	2,3304142	3.693,00	22.158,00	44.316,00
	- Diagnóstico por imagem	9,0895179	14.404,13	86.424,78	172.849,56
	- Otorrinolaringologia	2,7134528	4.300,00	25.800,00	51.600,00
	- Auxílio de cirurgia	3,1551777	5.000,00	30.000,00	60.000,00
Total		100	158.469,68	950.818,08	1.901.636,16

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Concedente

Meta / Etapa	Exercício	Parcela												Valor Total (R\$)			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1	2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	0,00	0,00	0,00	633.878,72
	2020	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267.757,40
TOTAL R\$		158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	158.469,68	0,00	0,00	0,00	1.901.636,16

5.2 Entidade (Contrapartida, se houver)

Meta / Etapa	Exercício	Parcela												Valor Total (R\$)			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1	2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro será destinado para manutenção da prestação de serviços dos profissionais do Plantão de Disponibilidade Médica das especialidades médicas do atendimento de URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, AMBULATORIAL E INTERNADOS no SUS.

Ord. Num.	Descrição	Quantidade (meses)	Valor (R\$)	Periodicidade de pagamento
1	Pagamentos de Prestação de Serviços de Profissionais Médicos Especializados de Disponibilidade Médica.	12	1.901.636,16 + Rendimentos de Aplicação Financeira	Setembro/2019 a Agosto/2020

(Handwritten signature and initials)



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@nelonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

7. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

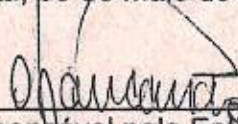
Início: data de assinatura do convênio.


Duração: 12 (doze) meses – Término previsto: 31/08/2020

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova perante o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Paraguaçu Paulista, 05 de Maio de 2019


Responsável pela Entidade
Osni Zancanaro
Provedor

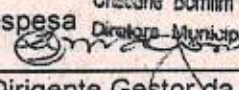

Responsável pela confecção do Plano de Trabalho
Lucilene Toneli de Souza
Administradora Hospitalar

9. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

9.1 Aprovação Técnica


Nome e Assinatura do Responsável Técnico
Cargo

9.2 Aprovação do Dirigente Gestor da Unidade/Ordenador da Despesa


Nome e Assinatura do Dirigente Gestor da Unidade/
Ordenador da Despesa
Cargo

A Semana

QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI Nº. 3.280, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o custeio dos serviços imediatos de Disponibilidade Médica Especializada, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), para atender a demanda do Município e referências.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso, 366 Ficha Orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de setembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

(Anexos publicados por edital em lugar público de costume.)